LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00105-6/2023

PROCESSO: **LI.03676-6/2022**
VALIDADE: **13/01/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PARNAIBA AGRO PASTORIL S/A

CPF/CNPJ

06.775.183/0001-01

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA ÁGUAS LINDAS

ATIVIDADES

ATIV.9912

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 1250,0 unid

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°20'02.84"S / 44°56'08.55"O

ATIV.9911

CULTURAS PERENES, EXCETO FRUTICULTURA (A1-003)

Características:

Área Útil: 1247,46 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°20'02.84"S / 44°56'08.55"O

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/01/2023 às 21:14
[s5Zmo35sL1AzIHCQco79HrL5F56r5G3ckeUhgW22Jin2OkVZbgojiJckAQLKH23u]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/01/2023 às 21:35
[E7yZYoaUlLfXtUazD255QtB4UghdugbkKwnTaUA3njFgVAd1eeKUXZv71mRcwpAA]

Emitido eletronicamente em 13/01/2023 21:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36391-0/2023.EBDF.231C.D839]

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **13/01/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/01/2023 às 21:14
[s5Zmo35sL1AzIHCQco79HrL5F56r5G3ckeUhgW22Jin2OkVZbgojiJckAQLKH23u]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/01/2023 às 21:35
[E7yZYoaUlLfXtUazD255QtB4UghdugbkKwnTaUA3njFgVAd1eeKUXZv71mRcwpAA]

Emitido eletronicamente em 13/01/2023 21:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36391-0/2023.EBDF.231C.D839]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) (relativo ao Plano Básico Ambiental (PBA))	30 dias (12/02/2023)	Não Atendida
C2. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial. (-)	90 dias (13/04/2023)	Não Atendida
C3. Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), celebrado entre a SEMAR e o empreendedor (-)	30 dias (12/02/2023)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1 - O interessado deverá observar com rigor as medidas propostas no Plano Básico Ambiental (PBA) apresentado nos autos do processo que culminou na emissão desta licença, devendo colacionar, durante a instalação da atividade, meios comprobatórios de implementação das medidas constantes dos planos e programas, a fim de apresentar de forma circunscrita em um relatório consubstanciado, quando do pedido de LO.

2 - O interessado deverá entrar em contato com a SEMAR a fim de celebrar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), estando ciente de que a quitação do que for acordado nesse TCCA deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início da supressão vegetal.

Teresina (PI), 13/01/2023

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho de Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
João Victor Miranda e Silva de Oliveira
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/01/2023 às 21:14
[s5Zmo35sL1AzIHCQco79HrL5F56r5G3ckeUhgW22Jin2OkVZbgojiJckAQLKH23u]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/01/2023 às 21:35
[E7yZYoaUlLfXtUazD255QtB4UghdugbkKwnTaUA3njFgVAd1eeKUXZv71mRcwpAA]

Emitido eletronicamente em 13/01/2023 21:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36391-0/2023.EBDF.231C.D839]